



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/93

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDIVALDO ANGELO PACOLA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimen

continua



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

to físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- políticas e programas de assistência e promoção/ social, de caráter supletivo, para aqueles que / dela necessitem;

III-serviços especiais, nos termos desta Lei;

Parágrafo único-O Município destinará recursos e espaços públicos para promoções culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e a juventude (adolescência);

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança/ e do Adolescente;

II -Conselho Tutelar;

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Artigo 4º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º , desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante repasses de verbas e prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo 1º-Os programas serão classificados de proteção e ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigos

V - liberdade assistida;

VI - semi-liberdade;

VII - internação;



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam a:

- I - prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus tratos, exploração e abusos de autoridade, crueldade e / opressão;
- II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III - proteção jurídico-social;

Parágrafo 3º - O consórcio a que se refere este artigo depende de lei específica;

## CAPITULO II

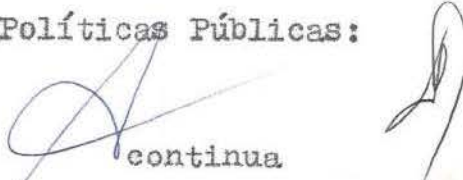
### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão nominativo, deliberativo e controlador de política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90;

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrará o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14(quatorze) membros, a saber:

- I - Representantes das Políticas Públicas:

  
continua



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O Prefeito Municipal ou um representante por ele designado, ligado à área da Promoção Social;
  - b) Um representante da Secretaria Municipal/da Saúde;
  - c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município;
  - d) Um representante da Câmara Municipal de Bernardino de Campos eleito pelo Plenário e indicado pelo Presidente;
  - e) Um representante da Delegacia Estadual de Ensino de Santa Cruz do Rio Pardo;
  - f) Um representante da Polícia Civil;
  - g) Um representante da Polícia Militar;
- II - Representantes de entidades representativas da comunidade:
- a) Um representante das Associações ligadas à assistência, à criança e ou adolescente;
  - b) Três representantes de entidades ligadas a trabalho com creches, orfanatos, berçários, lares e congêneres;
  - c) Um representante de Associação de Moradores de Bernardino de Campos;
  - d) Um representante de entidades não governamentais de defesa e atendimento da criança e do adolescente portadores de deficiência;
  - e) Um representante das entidades não governamentais que desenvolvam programas profissionalizantes junto à Criança e adolescente;

Parágrafo 1º - Os Conselheiros referidos no Inciso I deste

continua



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

artigo serão indicados pelas respectivas entidades, órgãos, instituições (titulares e suplentes) e nomeados pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º - Os Conselheiros referidos no Inciso II serão indicados pelas entidades ali mencionadas, com / sede no Município, em número de 02 por entidade (titular e seu respectivo suplente) e, dentre os indicados pelas entidades, o Prefeito Municipal escolherá 07 membros titulares e 07 suplentes, nomeando-os como membros do Conselho;

Parágrafo 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes;

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação por uma vez e igual período;

Artigo 8º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada (art. 89, da Lei 8.069/90);

Artigo 9º - Para ser indicado como Conselheiro, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - reconhecida experiência ou interesse na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único - A candidatura é individual e sem vinculação política-partidária;

  
continua





# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Pérola do Planalto

Artigo 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- III - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- IV - deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades/governamentais ou realização de consórcios/intermunicipais regionalizados de atendimento;
- V - solicitar as indicações para preenchimento/de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- VI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente alocando recursos/para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades/não governamentais;
- VII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - opinar sobre o orçamento municipal, no que se refere às dotações destinadas a assistência e promoção social, saúde e educação;
- IX - definir sobre a criação de Conselhos Tutelares, bem como opinar sobre seu funcionamento, indicando as modificações necessárias /

continua



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

às consecuições da política formulada e do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90;

- X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência;
- XI - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, bem como ao registro destas últimas, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90;
- XII - opinar na elaboração de leis que beneficiem / as crianças e adolescentes;
- XIII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e / demais receitas, aplicando necessariamente / percentual para o incentivo ao acolhimento, sob as formas de abrigo e guarda de crianças ou adolescentes, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XIV - indicar e dar posse aos membros do Conselho / Tutelar;
- XV - manter rigoroso controle da captação e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal sob sua gestão, com prestação de contas;

Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento;

Artigo 12 - O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estar composto e empossado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei;

continua



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regular-se-á por um Regimento / Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado no prazo de 30(trinta) dias, contados da posse de seus membros;

Parágrafo único- O Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, devendo, obrigatoriamente, dispor sobre a determinação de ao menos, uma reunião mensal ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário;

Artigo 14 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos / da Criança e do Adolescente, deverão apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, até o dia 28/02 de cada ano, relatório circunstanciado dos atos praticados no ano anterior;

## CAPITULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 15 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para receber, registrar e movimentar os recursos do orçamento municipal e de transferência Estadual, Federal e outras fontes e liberar recursos para atendimento da política municipal a que se refere esta Lei, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado;

Artigo 16 - O Fundo Municipal será constituído dos seguintes recursos:

continua





Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - pelas dotações e suplementações que por transferência, suplementação, ou repasse forem consignadas no orçamento anual do Município, para a Assistência Social voltada à criança e ao adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e / do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe vem a ser destinadas;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- V - por outros recursos que lhe forem destinadas;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos de aplicações de capitais;
- VII - pelos recursos provenientes de Convênios especificados e de abatimentos do Imposto de Renda, conforme artigo 260 da Lei nº 8.069/90;

Artigo 17 - Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente à criança ~~ou~~ ao adolescente, será convertido em dinheiro, mediante licitação;

Artigo 18 - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de BERNARDINO DE CAMPOS, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante movimentação com assinatura do Presidente e Tesoureiro do Conselho e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal;

 continua 



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 19 - O controle das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo poderá ser publicado na imprensa local, mas será obrigatoriamente, fixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, até o dia 10 do mês seguinte;

## CAPITULO IV

### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 20 - Ficam criados os Conselhos Tutelares, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos / da criança e do adolescente, CONSTITUIDO CADA UM de 05(cinco)membros, com mandato de 03(três)anos, permitida a recondução, por uma única vez, por / igual período;

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará ao Prefeito Municipal, de preferência em lista tríplice, os membros titulares e suplentes que serão escolhidos e nomeados pelo Executivo Municipal, obedecidas as disposições desta Lei e da Lei Federal nº 8.069/90;

Parágrafo 2º - Os Conselhos Tutelares serão instalados subsequentemente e de acordo com as necessidades constatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo 3º - As atribuições dos Conselhos Tutelares serão estabelecidas no seu Regimento Interno, observando o que dispõe a respeito a Lei Federal nº8.069/90 e demais legislações pertinentes;

continua



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 21 - Os Conselhos Tutelares reunir-se-ão conforme seu Regimento Interno que também disporá sobre os plantões noturnos, feriados, sábados/ e domingos;

Artigo 22 - A Administração Municipal se encarregará de viabilizar local apropriado para o funcionamento dos Conselhos Tutelares, o que deverá ser ultimado até a instalação destes;

## SEÇÃO II

### DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 23 - A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos;

Artigo 24 - Somente poderão concorrer à escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a 21(vinte um)anos;

III-residir no Município há mais de 02(dois)/anos;

IV- reconhecida experiência na área de defesa e ou atendimento à criança e ao adolescente;

V- estar em gozo de seus direitos políticos;

VI -não pertencer de qualquer modo aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar;

VII-Não ser vereador;

## SEÇÃO III

continua



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

## DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 25 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado;

Parágrafo único- Estende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste Artigo, à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público/ com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional/ ou Distrital;

Artigo 26 - É vedada a participação de um mesmo Conselheiro ou suplente em mais de um Conselho;

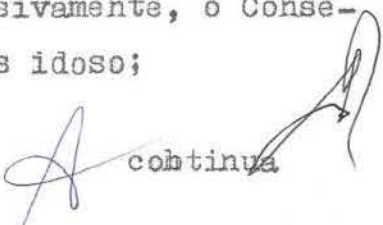
## SEÇÃO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 27 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90;

Artigo 28 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos/ seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões;

Parágrafo único- Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso;

 continua



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 29 - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03(três) Conselheiros;

Artigo 30 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial;

Parágrafo único-As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, o voto de desempate;

Artigo 31 - As sessões serão realizadas em dias fixados/ no Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30(trinta)dias da posse dos Conselheiros;

Artigo 32 - Os Conselheiros Tutelares manterão uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu bom desempenho;

## SEÇÃO V

### DA COMPETÊNCIA

Artigo 33 - A competência será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II- pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, na falta de pais ou responsáveis;

Parágrafo 1º -) -Nos casos de ato infracional praticado / por crianças ou adolescentes será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, contumênci -  
nência e prevenção;

continua



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde se situa a entidade que abriga a criança ou adolescente;

## SEÇÃO VI

### DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 34 - A função de Conselheiro será serviço público relevante, mas não remunerada e, perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03(três) sessões consecutivas ou 05(cinco) alternadas no mesmo ano, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime doloso ou contravenção penal, ou deixar de atender às exigências dos artigos 23 e 24 desta Lei;

Parágrafo único - O Conselheiro que se tornar candidato a qualquer cargo político na área municipal, estadual ou federal, deverá ser afastado até o dia seguinte ao da eleição e, sendo eleito, ser desligado definitivamente e automaticamente do Conselho;

## SEÇÃO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

continua



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 35 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, obedecidas as disposições desta / Lei Municipal, do Regimento Interno do Conselho Tutelar e da Lei nº 8.069/90;

Parágrafo único-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, os cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar, de preferência em lista tríplice, cabendo ao Prefeito Municipal escolher e nomear os 05 Conselheiros Tutelares e os 05 suplentes;

Artigo 36 - O Executivo Municipal, no prazo de 30(trinta) dias, poderá baixar Decreto regulamentando a presente Lei;

Artigo 37 - As despesas com a execução desta Lei correrão/ por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se e quando necessário, mais os repasses recebidos, autorizada a abertura de créditos especiais até os valores dos mesmos;

Parágrafo único-Nos exercícios subsequentes serão consignadas dotações necessárias à consecução dos objetivos delineados nesta Lei;

Artigo 38 - Fica o Poder Executivo Municipal, pelo senhor / Prefeito Municipal, autorizado a celebrar e firmar termos de convênio, aditivos e re-ratificação, com Secretarias de Governo, órgãos e entidades públicos e ou privados, visando a aplicação desta lei e os objetivos nela consignados,

continua



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

especialmente para fins de recebimento de auxí-  
lios e repasses técnicos e ou financeiros;

Artigo 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, ficando revogada a lei complementar nº  
20/92 e demais disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 19 de Novembro de 1993.



EDIVALDO ANGELO PACOLA

Prefeito Municipal

Reg.e Publicada

em 19/11/93

Antonio Franco de Camargo

Resp.p/Exped.Secretaria